

**PROJETO DE LEI Nº 004/2017
DE 18/05/2017**

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo – Gestão 2017/2018.

1

“Determina que todas as agências bancárias instituídas no Município de Comodoro, sejam obrigadas a instalar itens de segurança, com a finalidade reforçar a segurança em favor dos clientes, usuários e funcionários.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora Gestão **2017/2018** e o Senhor Prefeito Municipal, **JEFERSON FERREIRA GOMES**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada em todas as agências bancárias do município, a instalação da porta eletrônica em conformidade com os termos do **artigo 5º da Lei 4.073 de 13 de Agosto de 2001 alterada pela Lei 5.359 de 13 de Dezembro de 2010**, deve ser eletrônica giratória, com vidros laminados e resistentes o impacto de projéteis de arma de fogo até o calibre 45.

Art. 2º. Fica obrigada em todas as instituições bancárias do município, a instalação de Biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, que impeça a visualização do atendimento nos caixas.

Art. 3º. Torna-se obrigatória a instalação de divisórias opacas laterais com altura de dois metros [**2,00 m**] e com largura de oitenta centímetros [**0,80 cm**] entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias, em todas as instituições bancárias.

Art. 4º. As instituições bancárias terão um prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação, para cumprir as exigências desta Lei.

Art. 5º. O estabelecimento financeiro que infringir qualquer um dos itens dispostos nesta Lei, está sujeito há aplicação das seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** Será advertida pelo departamento de tributação municipal, na primeira atuação e a agência bancária será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis

b) **MULTA:** persistindo a infração, o departamento de tributação municipal aplicará multa no valor de **1.000 UFM** [Unidade Fiscal Municipal] e se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa retro, não houver regularização da situação, será aplicada segunda multa no valor de **5.000 UFM** [Unidade Fiscal Municipal].

c) **INTERDIÇÃO:** se, após 30 (trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa, persistir a infração, o departamento de tributação municipal interditará a agência bancaria infratora, até a data que a mesma sanar a infração objeto da causa da interdição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Antônio Carmos P. de Oliveira
Presidente

José Lino Batista
Vice-Presidente

Aparecida de Almeida D. Sá
1º Secretária

Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário

Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário

João Fernandes da Silva
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente Proposta de Lei, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal, adequar às intuições bancárias de nosso Município as normas técnicas de segurança legalmente exigidas a esse ramo de atividade, para que os indivíduos, tanto clientes quanto funcionários, que estão presentes rotineiramente nesses ambientes, possam ter um pouco mais de segurança.

Sendo que a criminalidade em nossos país tem mente fértil e cada dia surgem modalidades diferentes de roubo, como exemplo, sequestro relampado e a famosa "saidinha de banco", com certeza essas medidas ajudará a coibir as referidas modalidade utilizadas pelos marginais.

Postas as presentes razões, espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos nobres pares.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Antônio Carmos P. de Oliveira
Presidente

José Lino Batista
Vice-Presidente

Aparecida de Almeida D. Sá
1º Secretária

Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário

Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário

João Fernandes da Silva
4º Secretário